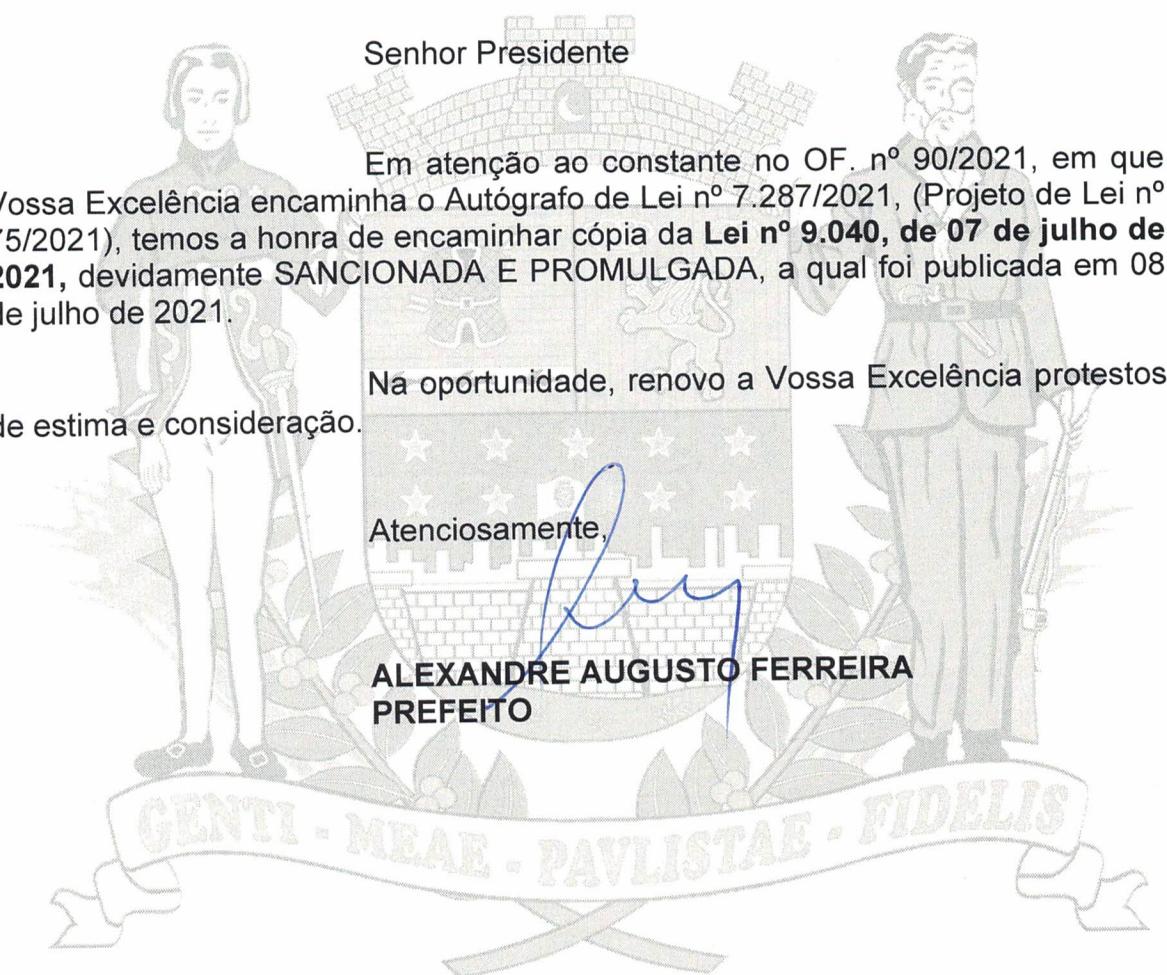




Franca, 16 de julho de 2021.

Ofício nº 102/2021-GABP

Assunto: Encaminha Lei Sancionada e Promulgada



Ex.mo Senhor
VER. CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
FRANCA/SP



LEI Nº 9.040, DE 07 DE JULHO DE 2021

(Autoria: Vereadores Donizete da Farmácia, Claudinei da Rocha, Marcelo Tidy e Carlinho Petrópolis)

Institui o Programa "Reabilitação Covid-19" no Município de Franca, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Reabilitação Covid-19, no âmbito do Município de Franca.

Parágrafo único. Para execução do programa aludido no "caput" deste art., poderão ser firmadas parcerias com o Ministério da Saúde, Hospital Sírio Líbanês ou outros entes de caráter público ou privado, notadamente ligados à área da saúde, que sejam referência e possam contribuir com a implementação e desenvolvimento de medidas de reabilitação Pós Covid-19.

Art. 2º O objetivo do Programa de Reabilitação Covid-19 é auxiliar na reabilitação das pessoas acometidas pela doença, especialmente daquelas que saíram da UTI por conta da Covid-19, e ainda precisam de orientação e cuidados especiais, tendo em vista sequelas advindas da doença.

Art. 3º O Programa de Reabilitação Covid-19 poderá ser desenvolvido de diferentes formas, com a orientação e disponibilização de informações sobre os cuidados pessoais que possam ser observados a partir do domicílio do paciente, com o acompanhamento, que poderá ser realizado on-line ou à distância, assim como por meio de outras medidas que possam ser disponibilizadas, a critério do Poder Público Municipal.

Art. 4º O Programa de Reabilitação Covid-19 servirá para informar e dar publicidade:
I - dos meios de atendimento colocados à disposição das vítimas de covid-19;
II - dos cuidados e das medidas que as vítimas podem adotar em domicílio, diretamente ou com o apoio de familiares.



Prefeitura Municipal
de Franca

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Art. 5º Para a execução do programa, o Poder Público Municipal poderá, a seu critério, implementar medidas específicas para assistência de pacientes que sofreram sequelas da contaminação do vírus, voltados ao serviço de atendimento domiciliar, bem como avaliação e acompanhamento com médico pneumologista.

Art. 6º Esta lei, poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º As despesas para a consecução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 07 de julho de 2021.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 08/07/21
DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13